

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

CEP 36.893-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI N° 977/98**

**“Estabelece Diretrizes de Ação em Caso de Fatos Adversos e Dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Considerando o § 1° do artigo 3° do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão do Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação das medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntariado dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

**CEP 36.893-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei:**


**Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.**

**Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.**

**§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.**

**§ 2º - O Prefeito designará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.**

**Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ficará diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, do qual será parte integrante, estruturando-se da seguinte forma:**

- I - Coordenador da Defesa Civil;**
  - II - Secretário Executivo;**
  - III - Posto de Comunicação;**
  - IV - Representante da Administração Municipal;**
  - V - Conselho de Entidades Não Governamentais;**
  - VI - Núcleo de Defesa Civil;**
- 

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**

**CEP 36.893-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VII - Grupo de Vistoria;**

**VIII - Subcomissões.**

**§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não Governamentais, sem ônus para os cofres públicos.**

**§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.**

**§ 3º - No Conselho de Entidades Não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.**

**Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o ao Sr. Prefeito Municipal para a aprovação.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Miradouro, 10 de setembro de 1.998**

  
**MAXIMIANO GOMES MARTINS**  
**Prefeito Municipal**